



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.935

Rio Branco-AC, 30/09/2022.

ASSUNTO: Apurar responsabilidade em face do não envio ou envio intempestivo dos arquivos e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016, alterada pela Resolução nº 118/2020, referente ao 1º semestre de 2021, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Trata-se de processo aberto com vistas a apurar a responsabilidade das senhoras Taynara Martins Barbosa (presidente) e Pryscylla Adryanne de Lima Sales (controladora interna e chefe da Divisão de Recursos Humanos), pelo descumprimento da Resolução TCE/AC nº 102/2016 e suas alterações, que dispõe sobre o envio, por meio do Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, da folha de pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referente ao 1º semestre de 2021, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

O feito já foi objeto de apreciação por este *Parquet*, por duas oportunidades (fls. 51/52 e 114/116).

Após essa fase, a senhora Pryscylla Adryanne de Lima Sales acostou as peças de folhas 117/128, que foram acolhidas pela Relatoria (fl. 119) e encaminhadas à Diretoria de Auditoria Orçamentária e Financeira – DAFO, para análise complementar.

A instrução conclusiva (fls. 190/195) rejeitou as alegações da interessada, mantendo as conclusões do Relatório de folhas 105 a 110.

O processo foi reencaminhado ao MPC, em 09/09/2022 (fl. 199).

De acordo com as peças supervenientes (fls. 117/128), verifica-se que a senhora Pryscylla Adryanne de Lima Sales alega a falta de capacitação acerca da matéria, por parte desta Corte de Contas e que se afastou de suas atividades no período de 02/03/2021 a 21/03/2021, em razão do gozo de férias, o que não afasta sua responsabilidade, tendo em vista que as informações relativas ao mês de fevereiro de 2021 poderiam ter sido encaminhadas no



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

dia 1º do mês de março de 2021, antes de seu afastamento, ou logo após seu retorno das férias, dia 22/03/2021 (fl. 124), o que não ocorreu.

Ademais, os atrasos nas remessas foram verificados nos três primeiros meses de 2021 (janeiro, fevereiro e março), sendo que, nos meses anteriores, os prazos previstos na Resolução TCE/AC nº 102/2016, alterados pela de nº 118/2020, de 30 de janeiro de 2020, vinham sendo cumpridos, conforme se infere da Certidão de Entrega de Remessas disponível no SICAP. Assim, as justificativas apresentadas não são suficientes ao afastamento de sua responsabilidade.

Ante o exposto, considerando que a documentação superveniente (fls. 117/128) não trouxe elementos novos, capazes de modificar o apurado anterior, este MPC opina pela manutenção do Pronunciamento de folhas 114 a 116, de reprovação das condutas, ressaltando que, a autuação de vários descumprimentos, em um único processo, inviabiliza a prevenção da falta e resulta em um acúmulo gravoso de multas, devendo ser observados, para fins de imputação das penalidades previstas na Resolução em tela, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Anna Helena de Azevedo Lima

Procuradora-chefe